

# INICIATIVA POPULAR DE REFERENDO

## Sobre a (des)Penalização da morte a pedido

### MANIFESTO

Deram entrada no Parlamento quatro projectos de lei que se propõem definir e regular os casos e as condições em que não é punível a provocação da morte a pedido. São eles o Projecto de Lei n.º 4/XIV do BE, o Projecto de Lei n.º 67/XIV do PAN, o Projecto de Lei n.º 104/XIV do PS e o Projecto de Lei n.º 168/XIV do PEV. Tais projectos de lei enfermam de uma total falta de rigor e de múltiplas imprecisões, deficiências e insuficiências.

A pretendida legalização da prática da “eutanásia” e da ajuda ao suicídio (eufemisticamente designadas por “antecipação da morte a pedido” ou “morte medicamente assistida”) prevê a alteração da Lei Penal com vista à despenalização das referidas condutas, uma vez que o Código Penal inclui entre os crimes contra as pessoas e contra a vida o “Homicídio a pedido da vítima” (art.º 134º) e o “Incitamento ou ajuda ao suicídio” (art.º 135º).

A Constituição da República Portuguesa estabelece (nos seus arts.º 24º e 25º) que a vida humana e a integridade moral e física das pessoas são invioláveis. O Direito à Vida e o Direito à Integridade Pessoal constituem os princípios basilares de um Estado de Direito e é deles que decorrem todos os outros direitos e liberdades fundamentais.

Cabe ao Estado, enquanto guardião dos Direitos Humanos Fundamentais, garantir e defender a Vida e a Integridade Humana em quaisquer circunstâncias, em particular nas situações de maior vulnerabilidade, fragilidade, doença e sofrimento humanos. Porque todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover (art.º 64º da Constituição), constituem especiais obrigações do Estado assegurar um eficiente Serviço Nacional de Saúde e promover e garantir redes nacionais de cuidados continuados e de cuidados paliativos, obrigações essas que se encontram manifestamente por cumprir.

Admitir-se que deixa de ser punível o homicídio a pedido da vítima e a ajuda ao suicídio, nos casos e condições que forem (ou vierem a ser) estabelecidos na lei, significaria que a protecção que as leis, em particular a constitucional e penal, concedem à Vida Humana pode ser retirada às pessoas nas situações em que os deputados o decidam.

Uma decisão tão grave e fracturante como a de despenalizar e legalizar certos casos de morte a pedido não deve ser tomada no interior dos partidos e nos corredores de São Bento, sem o envolvimento e a participação da sociedade e sem que o povo seja previamente ouvido.

O Referendo é um importante instrumento da Democracia Participativa e expressão da vontade popular. Não se pretende referendar os Direitos à Vida e à Integridade Pessoal, mas sim dar às pessoas a possibilidade de se pronunciarem sobre uma questão decisiva para a aprovação de uma lei que irá desrespeitar esses direitos, entre tantos outros.

Porque queremos um Estado e uma sociedade que não matam, antes cuidam; porque defendemos a inviolabilidade e integridade de todas as vidas humanas; porque todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover; porque acreditamos na dignidade de todas as vidas, em especial daquelas que se encontram numa situação de especial vulnerabilidade, fragilidade, doença e sofrimento; e porque está em causa uma questão de relevante interesse nacional:

Propomo-nos apresentar à Assembleia da República uma Iniciativa Popular de Referendo que incidirá sobre a seguinte pergunta:

**“Concorda que matar outra pessoa a seu pedido ou ajudá-la a suicidar-se deve continuar a ser punível pela lei penal em quaisquer circunstâncias?”**



#simavida